



## Diário Oficial Nº 33.300 de 26/01/2017

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

***Estabelece os documentos que deverão ser juntados às ocorrências de condutas irregulares praticadas por servidores e terceiros contra socioeducandos da FASEPA passíveis de instauração de Processos Administrativos Disciplinares.***

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 18.04.2016, publicado no DOE nº 33.111 de 19.04.2016, a contar de 01.01.2015;

Considerando a necessidade de apurar as condutas funcionais dos servidores da FASEPA por meio de Processos Administrativos Disciplinares;

Considerando que os Processos Administrativos são norteados por procedimentos necessários ao bom andamento apuratório; Considerando os prazos legais para a conclusão dos Processos Administrativos disciplinares e ou Sindicância;

Considerando a celeridade e economia processual, se faz necessária a devida instauração dos autos das demandas com os documentos relacionados aos fatos narrados em sua integralidade; RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as denúncias envolvendo conduta irregular de servidores ou de terceiros que violem direitos dos jovens e adolescentes, sejam instruídas com os documentos e informações abaixo:

I. Relatório Situacional minucioso, termo de escuta do socioeducando e ou do servidor, bem como outros documentos que encaminhem narrativas dos fatos ocorridos nas unidades, devem ser apresentados com letra legível e ou digitado;

II. Nome completo do servidor, suposto praticante de conduta irregular, bem como a indicação de seu cargo e ou função;

III. Nome completo do socioeducando envolvido em quaisquer situações, na qual seja vítima de violação de direitos,

respeitando os preceitos do art. 247 do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA;

IV. Encaminhar juntamente com o Relatório Situacional e ou denúncia as seguintes cópias: Boletim de Ocorrência Policial, solicitação de quaisquer perícias enviadas ao Instituto Médico Legal-IML, ocorrência registrada no livro de monitoria e técnico, e caso necessário dos demais setores, atendimento ao socioeducando e ou servidor, atestado médico, receituário, frequência, avaliação de servidores e quaisquer documentos que possam elucidar os indícios de violação de direitos.

Art. 2º - Os documentos supracitados no inciso IV deverão ser AUTENTICADOS com a indicação de que confere com a original, devidamente assinado pelo servidor que o atestou.

Art. 3º - O comparecimento do servidor à ASPAD quando intimado para prestar esclarecimentos acerca de fatos ilícitos ocorridos nas unidades desta Fundação é OBRIGATÓRIO sob pena de incorrer em sanção disciplinar de DESOBEDIÊNCIA, a ser apurada em procedimento autônomo.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará